



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designa Comissão de Licitação, bem como Pregoeiro e Equipe de Apoio para operar as licitações na modalidade Pregão, nas formas eletrônica e presencial.

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e o disposto na Lei nº 5.504, de 5 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO posicionamento do Tribunal de Contas da União/TCU exarado por meio do Acórdão nº 1623/2013 do Plenário, que determina que os Conselhos de Fiscalização Profissional são obrigados a realização de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando envolver aquisição de bens e contratação de serviços comuns,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Licitação, sob a Coordenação da primeira:

- I – (Assistente Administrativo) Rita França da Silva;
- II – (Assistente Administrativo) Elaine dos Santos Estrela Guedes;
- III – (Assessora) Gilbelania do Nascimento Medeiros

§ 1º. Atuará como colaborador o Assistente Administrativo Felipe Amorim de Moraes.

§ 2º. A investidura dos membros da Comissão de Licitação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/9/2018 a 9/9/2019.

§ 3º. É vedada a recondução da totalidade dos membros da Comissão de Licitação no período subsequente.

Art. 2º. Nas eventuais ausências e impedimentos da Coordenadora Presidente da CL, ficam designados, como substitutos, os demais membros da Comissão, conforme ordem de designação constante do artigo anterior.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 3º. Compete à Comissão de Licitação:

- I - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- II - expedir editais de convocação;
- III - proceder abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação;
- IV - indicar o vencedor do certame;
- V - promover os meios administrativos e jurídicos necessários para o saneamento de eventuais pedidos de impugnação e/ou desclassificação de licitantes;
- VI - colaborar junto às demais áreas deste Conselho quanto a formalização dos processos licitatórios;
- VII - obedecer às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e
- VIII - tomar outras providências que julgar necessárias, observada a legislação vigente.

Art. 4º. Designar Rita França da Silva, para atuar como Pregoeira, objetivando, dentre outras atribuições, a formalização dos processos licitatórios abertos no âmbito desta Autarquia, na modalidade Pregão, tanto na forma Eletrônica quanto na forma Presencial.

Parágrafo Único. Caberá aos Pregoeiros, em especial:

I - Na forma eletrônica:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

II - Na forma presencial:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração de ata;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º. Designar Felipe Amorim de Moraes, para atuar como Membro da Equipe de Apoio, objetivando, dentre outras atribuições, o auxílio ao pregoeiro designado no artigo anterior.

Parágrafo Único. Caberá aos membros da equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar os pregoeiros em todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º. A investidura dos pregoeiros e membros da equipe de apoio será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **10/9/2018 a 9/9/2019**, podendo a sua totalidade ser reconduzida para outros períodos determinados em Portaria.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 8, de 2017.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2018.


ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Vice-Presidente do CFN
CRN-1/205